



ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR



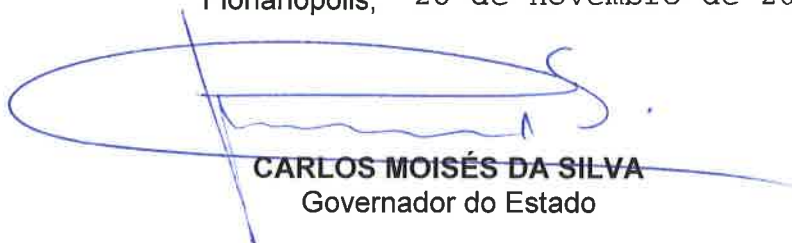
MENSAGEM Nº 259

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROJETO DE LEI Nº 474/2019

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO**

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a doação de imóvel no Município de Biguaçu".

Florianópolis, 28 de novembro de 2019.


CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

Lido no expediente	
115ª	Sessão de 04/12/19
Às Comissões de:	
(5)	Justiça
(11)	Relações
(14)	Trabalho
()	
Secretário	



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL



EM Nº 116/2019

Florianópolis, 19 de novembro de 2019

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a doação de imóvel, com área de 5.800,00 m² (cinco mil e oitocentos metros quadrados), sem benfeitorias, matriculado sob o nº 17.135, no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Biguaçu, e cadastrado sob o nº 2950 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA), no Município de Biguaçu.

A doação de que trata esta Lei tem por finalidade restituir ao Município imóvel doado ao Estado, visto que este não tem intenção de utilizar o bem para construir um Quartel da Polícia Militar.

Contudo à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Jorge Eduardo Tasca
Secretário de Estado da Administração



Autoriza a doação de imóvel no Município de Biguaçu.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de Biguaçu o imóvel com área de 5.800,00 m² (cinco mil e oitocentos metros quadrados), sem benfeitorias, matriculado sob o nº 17.135 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Biguaçu e cadastrado sob o nº 02950 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Parágrafo único. Caberá ao Município promover e executar as ações necessárias à titularização da propriedade.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei tem por finalidade restituir ao Município o imóvel por este doado ao Estado, visto que não consta do planejamento da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina a intenção de construir um quartel no referido bem, conforme previsto no art. 2º da Lei nº 12.049, de 18 de dezembro de 2001.

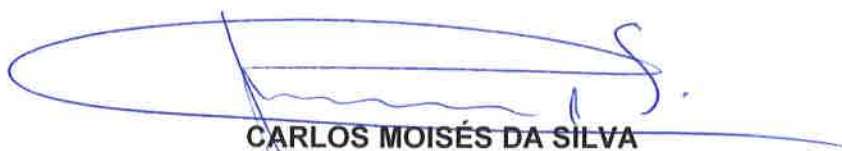
Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Município, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Art. 4º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da SEA ou por quem for legalmente constituído.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Lei nº 12.049, de 18 de dezembro de 2001.

Florianópolis,


CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado